

CIVILIZAÇÃO & DIREITO: *FORÇA* *NORMATIVA DA ESPERANÇA*^{1e2}

*Paulo Ferreira da Cunha*³

SUMÁRIO: I Direito Contra Barbárie. II Civilização & Civilizações. III Direito, Um Civilizador. Referências.

RESUMO

O presente artigo procura caminhos de esperança para o Direito e para a Civilização Universal. Procurando esclarecer alguns mal-entendidos num tempo que se avizinha de necessárias clarificações, também histórico-espirituais.

Palavras-chave: Direito, Direito Fraternal Humanista, Civilização, Civilização Universal, Civilização Ocidental

ABSTRACT

This article seeks paths of hope for Law and Universal Civilization. Seeking to clarify some misunderstandings in a time that is

¹ Recordando, *mutatis mutandis*, HESSE (1959), HESSE (1991).

² **Como citar este artigo científico.** CUNHA, Paulo Ferreira da. *Civilização & direito: força normativa da esperança*. In: **Revista Amagis Jurídica**, Ed. Associação dos Magistrados Mineiros, Belo Horizonte, v. 14, n. 2, p. 241-248, maio-ago. 2022.

³ Professor. Conselheiro do Superior Tribunal de Justiça de Portugal.

approaching necessary clarifications, also historical-spiritual.

Key words: Law, Humanist Fraternal Law, Civilization, Universal Civilization, Western Civilization

SUMÁRIO: I Direito Contra Barbárie. II Civilização & Civilizações. III Direito, Um Civilizador. Referências.

Ao Professor Doutor Jean-Lauand

*“Pelo sonho é que vamos,
Comovidos e mudos.
Chegamos? Não chegamos?
Haja ou não frutos,
Pelo Sonho é que vamos.*

*Basta a fé no que temos.
Basta a esperança naquilo
Que talvez não teremos.
Basta que a alma demos,
Com a mesma alegria,
Ao que desconhecemos
E ao que é do dia-a-dia.*

*Chegamos? Não chegamos?
-Partimos. Vamos. Somos”*

Sebastião da Gama

I DIREITO CONTRA BARBÁRIE

Não pode deixar de colocar-se a questão radical da relação entre Direito e Civilização. Não é só a alternativa entre Civilização e Barbárie. É também entre Direito e Barbárie.

Tem havido quem diga que o Direito, todo o Direito, ou,

pelo menos, a Ideia de Direito, é uma invenção ocidental, e até que daí decorram as suas dificuldades de definição (SINHA, 1989, p. 1 ss.), já ironizadas por Flaubert (FLAUBERT, 1923, 1974, verbete “Direito”). Conceber a mais elevada técnica e mesmo “mística” ou ideal de paz, igualdade e isonomia entre as Pessoas como um simples aparelho ideológico do Estado ou afim elemento da superestrutura ocidental, como instrumento de dominação, pode ser pose inteligente, obviamente com os seus pergaminhos ideológicos (hoje já um tanto esquecidos, mas ainda sobreviventes), mas não corresponde à realidade. Faça-se o teste, a prova real: se algum dos defensores desta visão for roubado, injuriado, agredido, não recorrerá ele aos Tribunais? Não, sem dúvida, se, pensando assim, puder ripostar e agir em excesso. Se tiver meios de retaliar por si. Mas as pessoas comuns não possuem tais meios, e por isso necessitam de uma estrutura em que um terceiro independente resolva os seus litígios. E ainda não se inventou, no mundo sublunar, melhor solução.

Não podemos, assim, estar de acordo com a perspectiva que encara o Direito como o “mau da fita”, ou um deles, mero instrumento de dominação, e de origem civilizacional determinada.

Tanto mais que o Direito (*lato sensu*: não o direito epistemologicamente depurado, que foi somente obra dos Romanos: mas isso é um outro problema) é uma realidade estendida por todo o planeta, nas suas mais diversas formas, mas sempre sendo um caminho para a Justiça. De resto, a própria dualidade do direito estrito, positivo, posto, “legal” (*dura lex, sed lex*), e o direito natural, transcendente, equitativo, etc., está presente em variadas civilizações. A dualidade vê-se em realidades como *Li e Fa* na China, *Mahat*, no Egito antigo, da *epieikeia*, na Grécia clássica, na *aequitas*, dos Romanos, no *mesaru* e no *kittu* da Mesopotâmia, no *dharma* indiano, etc. (para uma síntese, cf. TRUYOL SERRA, 1985).

É óbvio que o Direito é, no mínimo, um instrumento contra a barbárie.

II CIVILIZAÇÃO & CIVILIZAÇÕES

Depois de tempos de desconstrução do conceito de “Civilização”, e de se ter acreditado que, então, a ideia de uma “civilização ocidental” teria sido superada (ou sempre teria sido uma coisa ideológica e altamente negativa), é necessário respirar fundo, tomar algum recuo, e repensar.

Três vetores levarão a reconsiderar seriamente a questão: primeiro, os diversos *pés de barro* de muitas teorias desconstrutoras, não apenas porque levando água ao moinho da dissolução e aliados objetivos de perigos iminentes, como pela sua inconsistência científica e filosófica intrínsecas; segundo, porque tem ganhado corpo a ideia de uma Civilização universal, não etnocêntrica (nem eurocêntrica), de que os Direitos Humanos e o Direito democrático são baluarte (BEN ACHOUR, 2014, p. 419 ss.; CUNHA, 2017); terceiro, porque parece estar a ficar patente que há necessidade de que o Ocidente antes de mais se preze e se defenda, desde logo anímica e culturalmente, mas não só.

Independentemente de a Civilização Universal (que é de um valor geral), há lugar para civilizações locais. Na medida em que, por exemplo, o Ocidente, ou África, ou o Extremo Oriente, ou o Próximo Oriente, etc., defendam os valores da Civilização Universal, estarão sempre numa via de Humanidade⁴. Muito interessante ainda seria o repto de bem entender os vetores civilizacionais especificamente lusófonos, francófonos, da comunidade internacional britânica, ou de culturas como a Latino-Americana, a Árabe, a Eslava, a Mediterrânica, a Alpina, a Escandinava, a Norte-Americana, etc. Algumas destas categoriais, naturalmente, serão negadas por alguns e exaltadas e até glorificadas por outros. Sentimentos de pertença ou de privação são experimentados e externalizados por uns ou por outros... Não se pode dizer que haja qualquer consenso sobre este quadriculado de grupos culturais / civilizacionais. Ou sobre qualquer

⁴ Na perspectiva de contributos para a Civilização Universal, cf., desde logo, CLARCK (2021).

outro. Nestas matérias, a subjetividade e o sentimentalismo ainda imperam muito, mesmo em ambiente “científico”...

Mas é óbvio que há particularidades de cada Civilização (ou cultura). Ora, não há nenhuma vantagem em anular essas enriquecedoras diferenças, diluindo-as num cosmopolitismo plastificado, desde que essas particularidades se não revelem particularismos anti-Civilização Universal. Direito democrático e Direitos Humanos, respeito pela palavra dada pelos Estados, respeito pelos demais Estados, etc., são elementos fulcrais da Civilização Universal ao nível jurídico (Cf. CHEMILLIER-GENDREAU, 2013; CHEMILLIER-GENDREAU, 2015).

III DIREITO, UM CIVILIZADOR

Há barbárie de vários tipos: a de um Hitler, que invade países e persegue e pretende aniquilar povos e minorias, e há também a de intelectuais e ativistas que, por apreço a teorias obtusas ou preciosismos racionalistas ou sentimentalistas (há de tudo), querem desfazer as bases em que se tem construído a nossa Civilização.

É preciso o maior cuidado em não confundir, porém, quaisquer opiniões e movimentos menos alinhados (chamemos-lhe, *grosso modo*, apocalípticos) e menos integrados com verdadeiros agentes de barbárie⁵... É preciso manter muita liberdade de expressão, de associação, etc., que são elementos constituintes e essenciais da nossa forma de pensar e viver, parte integrante do estádio de civilização que alcançámos. Mas, uma coisa é permitir que se expressem e organizem, e outra coisa é necessariamente levar a sério tudo o que se diz para épater le bourgeois, ou mais que isso... As nossas sociedades esqueceram muito as suas raízes e estão muito permeáveis ao que se nos diz que é moderno (Cf., v.g., WEIL, 2014). São muito vítimas do parecer, do aparentar, e, portanto, da moda.

⁵ A oposição é, como se sabe, de ECO (2015).

Nos inícios do séc. XX, um lema de um ideólogo russo que proclamava: “nenhuma liberdade para os inimigos da liberdade”, sendo liberdade o que ele entendia por ela, como que respondeu uma mártir política alemã: “a liberdade é sempre a liberdade daquele que pensa de maneira diferente”. É importante não se ser levado por teorizações que corroem a alma, a força e o vigor do nosso *modus vivendi*, mas é ao mesmo tempo necessário não o cristalizar em fórmulas antigas, feitas de uma vez por todas. Há sempre correntes e indivíduos que podem contribuir para aperfeiçoar esse *modus vivendi*, mesmo que, por vezes, sejam um tanto iconoclastas.

Aliás, a nossa Civilização não é uma modorra plácida durante séculos. Pelo contrário, tem evoluído com momentos críticos, dramáticos e trágicos, de que guerras e revoluções (tecnológicas, religiosas e políticas sobretudo) têm sido exemplo. Quando se diz, por exemplo, que a nossa é uma civilização judaico-cristã, ou clássico-judaico-cristã (Atenas-Jerusalém-Roma), quantos problemas não estão em cada um dos elementos!⁶ Precisamente é esse dinamismo da nossa civilização: nenhum dos seus componentes é pacífico no diálogo com os demais, nem em si mesmo. *Eppur si muove!*

Entretanto, o Direito, não pode, não deve, ser encarado como “do aço frio das espadas” como o criticaria o antigo advogado tornado poeta Teixeira de Pascoas. Pelo contrário, o Direito tem de ser, além de tradutor universal, pacificador universal, fazendo seu o lema que Sófocles colocou nos lábios de Antígona: *Não para odiar, mas para amar, eu nasci*. Essa será a terceira e futura época da juridicidade, a que se vem chamando Direito Fraternal Humanista. Parece cada vez mais distante, mas, como dizia o poeta Sebastião da Gama: *Pelo Sonho é que vamos*. Ora *Eles não sabem nem sonham / que o sonho comanda a vida*, dizia o poeta António Gedeão e cantou Manuel Freire⁷.

Porto, 10 de março de 2022

⁶ Cf., só para o cristianismo, v.g., o recente livro de HOLLAND (2022). Para a dimensão helénica, WEIL(1953); WEIL (2014).

⁷ Letra e música in: <<https://www.letras.mus.br/manuel-freire/512429/>>. (última consulta 10 de março de 2022).

REFERÊNCIAS

BEN ACHOUR, Yadh. Au service du droit démocratique et du droit constitutionnel international. In: **Revue du Droit Public de la Science Politique en France et à l'Étranger**, n.º 2, p. 419 ss., março-abril 2014.

CHEMILLIER-GENDREAU, Monique. Obliger les etats à tenir parole. In: **“Le Monde”**, Paris, setembro de 2013.

CHEMILLIER-GENDREAU, Monique. La bonne foi, principe justifiant la création d'une cour constitutionnelle internationale. In: GHACHEM, Asma; PALLARD, Henri (Dir.). **Une cour constitutionnelle internationale au service du droit démocratique et du droit constitutionnel**: actes du colloque 16 et 17 juin 2015, Rabat, Maroc. Beyrouth (Liban) ed. Konrad Adenauer Stiftung, 2015. p. 91-128.

CLARCK, Kenneth. **Civilização**: o contributo da Europa para a civilização universal. Apresentação e tradução de José Cabrita Saraiva. Lisboa: Gradiva, (novembro de) 2021

CUNHA, Paulo Ferreira. **Pour une cour constitutionnelle internationale**. Oeiras (Portugal): A Causa das Regras, 2017.

ECO, Umberto. **Apocalípticos e integrados**. Lisboa: Relógio D'Água, 2015 (1.ª ed. italiana em 1964).

FLAUBERT, Gustave. **Dictionnaire des idées reçues**. Paris: Post, 1923.

FLAUBERT, Gustave. **Dicionário das ideias feitas**. Tradução de João da Fonseca Amaral. Lisboa: Estampa, 1974

HESSE, Konrad. **A força normativa da constituição**. Porto Alegre: Safe, 1991. Título original: *Die normative kraft der verfassung*.

HESSE, Konrad. **Die normative kraft der verfassung**. Tubinga: Mohr, 1959.

HOLLAND, Tom. **Domínio**: como o cristianismo transformou o pensamento ocidental. Lisboa: Vogais, 2022. (Título original: *Dominion*).

SINHA, Surya Prakash. Why has not been possible to define Law. In: **Archiv für Rechts und Sozialphilosophie**, Stuttgart, Ed. Steiner, v. LXXV, Heft 1, 1.º quartal, 1989.

TRUYOL SERRA, Antonio. **História da filosofia do direito e do estado**. v. I. Lisboa: Instituto de Novas Profissões, 1985.

WEIL, Simone. **A fonte grega**. Tradução portuguesa de Filipe Jarro. Lisboa: Cotovia, 2014.

WEIL, Simone. **La source grecque**. Paris: Gallimard, 1953.

WEIL, Simone. **O enraizamento**. Tradução portuguesa e notas de Júlia Ferreira e José Cláudio. Lisboa: Relógio D'Água, 2014.

Recebido em: 12-3-2022
Aprovado em: 15-7-2022